Lei Municipal nº 2.711/2025, de 25 de março de 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025 e anistia dos débitos relativos ao exercício de 2024 para imóveis atingidos pela enchente ocorrida nos meses de abril e maio de 2024, e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025 os imóveis situados no município de Anta Gorda/RS que tenham sido comprovadamente atingidos pela enchente ocorrida nos meses de abril e maio de 2024.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis diretamente atingidos por enchentes aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas ou de desmoronamentos.

**Art. 2º** Fica concedida anistia dos débitos referentes ao IPTU do exercício de 2024 aos imóveis que foram atingidos pela referida enchente, inclusive, eventuais juros e multas incidentes.

**Art. 3º** Para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá requerê-los junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apresentando:

I – Comprovação de titularidade ou posse do imóvel;

**II** – Laudo da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou outro órgão público competente atestando que o imóvel foi atingido pela enchente;

**III** – Declaração do requerente informando os danos sofridos e a impossibilidade de uso do imóvel no período da enchente.

Art. 4º A isenção e a anistia previstas nesta Lei não se aplicam a imóveis de propriedade de instituições financeiras e outros empreendimentos que não se enquadrem na definição de uso residencial ou comercial de pequeno porte, inclusive, serão identificados por meio de cruzamento de dados da defesa civil, secretaria de assistência social e/ou georreferenciamento.

**Art. 5º** Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido, podendo ser revogados caso sejam constatadas irregularidades ou falsidade nas informações prestadas.

**Art. 6º** O proprietário do imóvel atingido pela enchente de maio de 2024 deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia 30 de abril de 2025.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 25 dias do mês de março de 2025.

Francisco David Frighetto

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração